

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 157, 25 de outubro de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº **135/2021**, que “*Concede o ‘Diploma de Reconhecimento e Gratidão’ à Sra. Viviane Moisés da Luz Soares e ao Sr. Isac da Silva Haber pelos trabalhos desenvolvidos como professores durante a decretação da pandemia da COVID-19, no município de Ubá”.*

AUTORIA: VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

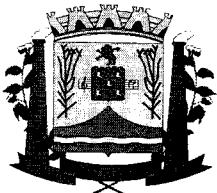
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do “Diploma de Reconhecimento e Gratidão” aos professores que desenvolveram suas atividades durante a decretação da Pandemia da COVID-19, no município de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

O Vereador Célio Lopes dos Santos, indicou para serem agraciados com o referido Diploma a **Sra. Viviane Moisés da Luz Soares e ao Sr. Isac da Silva Haber**.

A Lei Municipal nº 4.893, de 18 de agosto de 2021, em vigor, dispõe sobre a concessão do Diploma de Reconhecimento e Gratidão, e estabelece que será através de projeto de lei cuja iniciativa é reservada aos Vereadores, podendo cada um conceder até dois diplomas anualmente (artigo 2º, parágrafo único).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

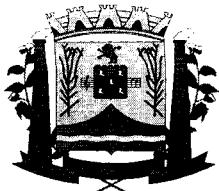
II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, a presente proposição atende aos requisitos legais, pois foram indicados dois nomes pelo edil que, segundo as informações trazidas na “justificativa”, referem-se a profissionais da educação que tiveram que se reinventar na pandemia para adaptarem-se às aulas *online*, sejam gravadas ou síncronas.

Ambos os profissionais são docentes, Viviane atua na rede pública e Isac, em ambas.

Nesse mister, vale destacar um trecho dessa experiência relatada por um dos homenageados, professor Isac.:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

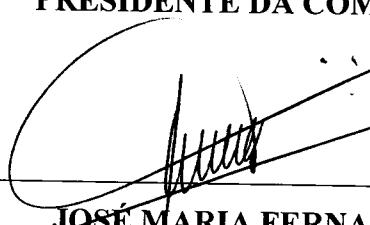
“Atuo também na área da Educação Inclusiva e esta se mostrou como um desafio maior a ser enfrentado.

Além das incertezas e medo causado pela pandemia, tínhamos que buscar alternativas para alcançar também este público. E aí veio a necessidade de melhorar a internet em casa e aquisição de um novo computador. Como alternativa utilizamos aplicativos para estreitar o contato como Whatsapp, Zoom e Google Meet, bem como vídeos gravados com conteúdo sendo traduzidos e explicados.”

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 135/2021.

Ubá, 25 de outubro de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSE MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gilson Fazolla Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO